



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 22 de outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 149 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

---

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

Torna-se sem efeito o Termo de Rescisão 12/2020 publicado no DOE 148 do dia 21 de outubro de 2020.

Marliéria, 22 de outubro de 2020.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

### **DECRETO Nº 299, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

**NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O  
GRUPO CONDUTOR MUNICIPAL DA REDE DE  
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a "Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único De Saúde";

Considerando a implantação, no âmbito da psiquiatria brasileira, de uma rede diversificada de serviços de saúde mental objetivando dar suporte às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

Considerando que as pessoas com transtornos mentais necessitam de oportunidades para o exercício da sua cidadania, de forma autônoma;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 21 de outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 148 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

Considerando que a realização de parcerias e ações intersetoriais, estabelecidas entre os diversos agentes públicos da gestão do Município, Estado e União, bem como com os diversos setores da sociedade civil se concretiza a partir da garantia da efetivação dos cuidados em saúde;

Considerando a necessidade de implementação de iniciativas voltadas para a constituição de uma rede ampliada de atenção em saúde mental para a criança e o adolescente, pautada na intersetorialidade;

Considerando a necessidade de ampliar e diversificar os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção às pessoas com necessidades decorrentes do consumo de álcool, crack e outras drogas e suas famílias;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial que é composto de forma multidisciplinar, podendo ser integrado por profissionais de saúde servidores da Secretaria Municipal de Saúde, e/ou representante de outras Instituições, coordenados pelo primeiro integrante:

- 1- Secretário Municipal de Saúde;
- 2- Enfermeiro/PSF Sede;
- 3- Enfermeiro/PSF Cava Grande;
- 4- Assistente Social / CRAS;
- 5- Psicólogo / CRAS;
- 6- Assistente Social / NASF;
- 7- Psicólogo/NASF;
- 8- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Jaguaraçu/MG;
- 9- Secretário Municipal de Administração.

§ 1º Os representantes do Conselho Tutelar, do Destacamento da Polícia Militar de Marliéria e do 11º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo Condutor, em caso de necessidade.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 21 de outubro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 148 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013

§ 2º O mandato dos integrantes será de dois anos a contar da nomeação, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º A totalidade dos integrantes a que se refere o Art. 1º deverá ser nomeada por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º A substituição dos integrantes nomeados para compor o Grupo Condutor poderá ocorrer de ofício, mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal, bem como, por requerimento do Grupo Condutor ou da entidade da qual o integrante a ser substituído faça parte, por simples requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, o qual deliberará sobre a necessidade da substituição requerida.

**Art. 2º** O Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial tem por objetivo:

I- Contribuir oportuna e efetivamente para a resolutividade e qualidade da gestão das ações e dos serviços prestados à população do Município de Marliéria.

II- Planejar, organizar, monitorar e avaliar a Rede de Atenção Psicossocial de forma sistêmica, articulada, integrada e solidária.

**Art. 3º** Caberá ao Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial planejar e propor a execução de ações educativas de prevenção e cuidados na área de saúde mental, podendo criar, se necessário, Grupos de Trabalho Temáticos nas áreas de informação, promoção e prevenção; gestão e regulação; educação permanente; reabilitação psicossocial; e reinserção social.

**Art. 4º** Por se tratar de funções essenciais à saúde no Município, o Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial não será remunerado.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 22 de outubro de 2020.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
PREFEITO MUNICIPAL